



Tamboril

PREFEITURA



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00017.20241213/0004-60
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025/CP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E VIÁRIA URBANA EM DIVERSAS UNIDADES PATRIMONIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – CE

A Prefeitura Municipal de Tamboril, inscrita no CNPJ nº 07.705.817/0001-04, por intermédio das Diversas Secretarias Municipais, neste ato representado pelos (as) secretários (as) abaixo subscritos, com vistas em suas atribuições, vem **ANULAR** o processo de Concorrência Eletrônica nº **001/2025/CP** decorrente do processo administrativo nº 00017.20241213/0004-60, cujo com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Durante a tramitação do processo de concorrência pública eletrônica nº 001/2025/CP, foram identificadas duas irregularidades graves que comprometem a legalidade e a lisura do certame, tornando inviável a continuidade do procedimento licitatório.

O processo em análise adotou como critério de julgamento o “maior percentual de desconto” a ser aplicado sobre as tabelas oficiais da SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura) e/ou SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

Contudo, a agente de contratação, ao proceder com o cadastro dos dados na plataforma eletrônica, inseriu informações incorretas, configurando erro material relevante. Em vez de informar o percentual médio previsto para nortear os licitantes, foi indevidamente cadastrado o valor máximo estipulado por cada secretaria, como se esse fosse o parâmetro médio de referência para o certame.

Tal erro acarretou prejuízo à classificação das propostas, pois alguns participantes indicaram percentuais enquanto outros apresentaram valores, gerando inconsistências que afetaram a igualdade de condições entre os concorrentes, conforme abaixo demonstrado:

Informações do Lote		Classificação	
Informações do lote e processo		Ranking Social	Melhor Lance
LOTE: 1	FASE: HABILITAÇÃO		
Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA		CONSTRUTORA SISTÊMICA LTDA (PARTICIPANTE 004)	2.478.751,824
Promotor: MUNICÍPIO DE TAMBORIL		BALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 012)	32,82
Cidade: TAMBORIL/CE		ACE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 151)	32,00
Consultor: AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEROS		R S EMPRESA LTDA EPP (PARTICIPANTE 720)	29,50
Num. Processo: 001/2025/CP	Val. Referência: 13.700.000,00		
Tipo de Lote: GLOBAL	Intervalo mínimo: 0,10		

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



A situação resultou em prejuízo à classificação justa e objetiva das propostas apresentadas, violando o princípio da igualdade entre os participantes e comprometendo a competitividade do certame.

Vale ressaltar que, em licitações dessa natureza, o valor global estipulado pela Administração não é fixo, mas apenas uma estimativa inicial. O percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora somente será aplicado quando da elaboração de projetos específicos e planilhas de composição de custos, sempre em conformidade com as tabelas oficiais vigentes, que sofrem atualizações periódicas

Portanto, o erro no cadastramento dos dados configurou um vício grave, capaz de macular a regularidade do certame.

Conforme parecer técnico emitido pelo setor de TI da plataforma BLL, na qual consta anexado aos autos do processo, no dia 06/02/2025, data designada para a abertura do certame, ocorreu uma falha operacional nos parâmetros de temporização do sistema. Esse erro resultou no travamento da fase "fechada" do processo, o que comprometeu a dinâmica habitual do certame.

A fase de disputa foi estendida por quase 24 horas, um período anormal para certames similares. Além disso, o travamento do sistema impediu que a agente de contratação acompanhasse a fase de disputa, prejudicando a adoção de medidas necessárias, como a desclassificação de lances equivocados apresentados por participantes.

Um exemplo disso é o registro no chat da plataforma, em que alguns participantes solicitaram a desconsideração de lances equivocados conforme abaixo demonstrado:

Registros da sessão do lte			
06/02/2025 09:13:03	MENSAGEM	35)	Bom dia, solicito o cancelamento do meu lance, pois foi informado o valor final e não o percentual de desconto.
		4	



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Registros da sessão do lote

06/02/2025 09:59:29	MENSAGEM	W & R CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI (PARTICIPANTE 702)	Meu lance é 19% e ficou como 0,19, pode ajustar? inclusive a proposta está com desconto de 19%
06/02/2025 10:05:06	MENSAGEM	G. N. BOTÃO (PARTICIPANTE 502)	bom senonr agente de contratação, a fase de licitação ainda estamos fechada? e isso mesmo?
06/02/2025 10:06:58	MENSAGEM	G. N. BOTÃO (PARTICIPANTE 502)	e gostaria também de manifestação do senhor agente de contratação, até o momento já houve manifestações por parte dos licitantes!
06/02/2025 10:40:27	MENSAGEM	W & R CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI (PARTICIPANTE 702)	Meu lance é 19% e ficou como 0,19, pode ajustar? inclusive a proposta está com desconto de 19%, na última foi preenchida com 19%, ao importar ficou como 0,19.
06/02/2025 10:43:04	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Bom dia, prezados
06/02/2025 10:49:59	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	A licitação ainda está no fechado?
06/02/2025 11:02:00	MENSAGEM	RARAZEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS (PARTICIPANTE 080)	Vai abrir quando para próxima fase?
06/02/2025 14:07:59	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Prezados, estamos com problemas na plataforma. Sigo na espera de um retorno da mesma

Esses fatos demonstram que o certame foi comprometido, impossibilitando sua continuidade de maneira legítima e transparente.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório, em sentido amplo, se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas em face dos objetos que pretende contratar e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a administração, sempre preservando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Certo, pois, a necessidade de se assegurar a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como o respeito aos princípios que os regem. Para tanto, há de se destacar que a própria Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela administrativa. Destaca-se, neste espeque, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em igual sentido é o disposto na Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 71, III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

Certo, pois, conforme demonstrado alhures, a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.

Neste caso não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, por parte do órgão solicitante, quebra de premissa dos princípios previstos no art. 5º da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, fato que ocasiona o vício insanável, a ser anulado, de ofício pelas autoridades competentes. Diante das irregularidades apontadas, observa-se que:

- I – O erro na alimentação de dados comprometeu o princípio da transparência e da igualdade, causando prejuízo ao julgamento objetivo e à competitividade do certame.
- II – A falha sistêmica inviabilizou o acompanhamento adequado pela agente de contratação, ferindo os princípios da eficiência, razoabilidade e segurança jurídica.
- III – Ambos os fatos configuram ilegalidade que fundamenta a necessidade de anulação do processo.

No presente caso, vislumbra-se que o ato é nulo, visto ter maculado, conforme supramencionado, princípio licitatório fundamental.

Os vícios acima apresentados impedem a consecução do processo de Concorrência Eletrônica nº 001/2025/CP não deixando outra alternativa as autoridades competentes a não ser sua anulação, evitando, assim, o descumprimento dos princípios legais que regem o processo licitatório, em especial aqueles previstos na Lei Federal 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Diante das irregularidades apontadas, especialmente em relação à falha no cadastramento dos dados, o erro no sistema de plataforma BLL, entende-se que o processo licitatório de Concorrência eletrônica nº 001/2025/CP deve ser anulado.

Por todo o exposto, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e vinculação ao edital, e em respeito aos princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela anulação do processo licitatório de Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2025/CP, de forma a garantir a integridade e a lisura do processo licitatório, bem como assegurar os direitos de todos os participantes, em consonância com os princípios da administração pública e da competitividade.



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Por fim, com fundamento no inciso III, do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, procede-se com a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe. No que tange a necessidade de ciência prévia para manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do citado artigo, não há parte prejudicada uma vez que se verifica a ilegalidade antes de encerradas as fases de julgamento e habilitação do presente processo.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela anulação da presente licitação.

Tamboril – CE, 11 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

LILIAN SILVA DE SOUSA:02732321346
1346

Assinado de forma digital por LILIAN SILVA DE SOUSA:02732321346
Dados: 2025.02.11 09:07:45 -02'00'

ANTONIO ROMULO NAVONE ARAUJO
VERAS:60043778305

Digitally signed by ANTONIO ROMULO NAVONE ARAUJO
VERAS:60043778305

LÍLIAN SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA:88696618300

Assinado de forma digital por REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA:88696618300
Dados: 2025.02.11 09:12:09 -02'00'

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAUJO VERAS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA:00091566312

Assinado de forma digital por ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA:00091566312
Dados: 2025.02.11 09:15:11 -03'00'

REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO:26858466894

Assinado de forma digital por GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO:26858466894
Dados: 2025.02.11 09:14:03 -02'00'

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA:02672455309

Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA:02672455309
Dados: 2025.02.11 09:08:56 -02'00'

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS:03201178390

Assinado de forma digital por JAILSON PEREIRA DOS SANTOS:03201178390
Dados: 2025.02.11 09:09:43 -02'00'

Cicera Erica N. Santana
CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PEDRO HENRIQUE GONCALVES
ROSA:84508787304

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE GONCALVES ROSA:84508787304
Dados: 2025.02.11 09:11:25 -02'00'

CICERO GLAUBIO CAMPOS
SILVANO:80353967300

Assinado de forma digital por CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO:80353967300
Dados: 2025.02.11 09:10:07 -02'00'

PEDRO HENRIQUE GONCALVES ROSA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

CÍCERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br